

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000744/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/11/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060360/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.177320/2020-75
DATA DO PROTOCOLO: 18/11/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COM EST GOIAS, CNPJ n. 02.555.548/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARIOLDO CARVALHO VASCONCELOS;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.640.671/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de empregados de agentes autônomos de comércio do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado a todos os empregados representados pelos Sindicatos Convenientes um piso salarial de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os empregados admitidos no período de 01/07/2020 a 30/06/2021 farão jus ao piso acima estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O piso estabelecido no Caput da presente cláusula não se aplica aos empregados que exerçam as funções de office-boy, copa/cozinha e serviços de limpeza.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários fixos dos representados pelo Sindicato de Empregados de Agentes Autônomos de Comércio em toda a sua jurisdição, vigentes em 1º de julho de 2020 (DATA-BASE), em virtude da e Pandemia pelo

COVID 19, serão mantidos sem reajuste até 30/06/2021, sendo que nenhum salário poderá ser inferior ao piso da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste previsto no “caput” desta cláusula deverá ser aplicado sobre os salários resultantes da cláusula Segunda da CCT anterior, excetuando-se os adicionais pôr tempo de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os reajustes automáticos, espontâneos, compulsórios ou para acompanhar o salário mínimo, havidos no período compreendido entre 01/07/2020 a 30/06/2021 serão compensados na próxima data base.

CLÁUSULA QUINTA - BASE DE CÁLCULO DO REAJUSTE

Para o empregado que percebe salário de parte fixa e variável, o reajuste incidirá sobre a primeira, excetuando-se os adicionais por tempo de serviço.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários deverão ser pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, aplicando-se uma multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o salário do empregado, por dia de atraso, em caso de descumprimento a favor do mesmo.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

A remuneração do repouso semanal e dos feriados será paga ao comissionista, nos termos da Lei no. 605/49 e do Enunciado nº. 27 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS DE PREJUÍZOS

É expressamente proibido descontar, o empregador, nos salários de seus empregados, qualquer valor relativo aos riscos da atividade econômica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se risco de atividade econômica, dentre outras, o recebimento de cheques sem provisão de fundos, deterioração ou perecimento de mercadorias, diferenças de estoques não causados pelo empregado culposa ou dolosamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comprovação cabal de culpa ou dolo do empregado, processado administrativamente com a assistência do mesmo, pelo SEACOM-GO, autoriza o desconto nos salários do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inobservância do disposto nesta cláusula sujeita o empregador a ressarcir ao empregado o valor descontado, com os acréscimos legais a partir da data do desconto.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E

CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - CÁLCULOS DOS COMISSIONISTAS

Os cálculos do valor médio, para efeitos de férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias, etc., de empregados comissionistas, serão feitos pela média dos últimos 06 (Seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VANTAGENS

Os reajustes salariais, bem como as normas constantes desta Convenção, não poderão em caso algum, ser motivo para redução ou supressão de vantagens, quotas, prêmios, bonificações ou percentagens que vinham sendo pagas aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMISSÕES

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pela inadimplência dos devedores das empresas nas vendas a prazo, não podendo perder suas comissões, desde que as vendas sejam efetivadas no cumprimento das normas estabelecidas pelas empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CTPS E COMPROVANTE DE SALÁRIO

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer comprovante de pagamento de salários, discriminados, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES

Ficam mantidas as condições e os termos vigentes, as vantagens, as obrigações e demais normas regulamentares estabelecidas em sentenças normativas, acordos e convenções coletivas anteriores, desde que não colidam com o estabelecido na presente convenção, resguardando-se ainda todo e qualquer direito adquirido por força das mesmas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras dos empregados representados pelo SEACOM-GO serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal. Para os empregados **associados ou contribuintes voluntários do SEACOM-GO** o adicional será de 65% (Sessenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Para os empregados **associados ou contribuintes** voluntários do SEACOM-GO que percebem salário fixo, além do reajuste previsto na cláusula 4ª, haverá a título de prêmio o seguinte adicional:

I - 4% (Quatro por cento) ao empregado que venha completar mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prêmio previsto nesta cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação da cláusula 4ª e será pago mês a mês, destacado na folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Limita-se a aplicação dos percentuais previstos nesta cláusula à parcela correspondente a até 20 (vinte) salários mínimos, para os empregados que percebem salários fixos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prêmio previsto nesta cláusula não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRÊMIO PELA FUNÇÃO DE CAIXA

Os empregados **associados ou contribuintes voluntários do SEACOM-GO** que exerçam a função de caixa ou o responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem da fêria diária, fará jus a uma gratificação mensal de R\$240.00 (Duzentos e quarenta reais) sobre sua remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prêmio previsto nesta cláusula não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1.985, com a redação dada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1.987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de dezembro de 1.987, fica estabelecida, a critério de cada empresa, a concessão aos empregados do valor correspondente ao Vale Transporte.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

Quando ocorrer o falecimento do empregado, a empresa concederá aos herdeiros legais, uma ajuda financeira para custear despesas funerárias, na importância equivalente a 2 (Dois) salário mínimo vigente na época da morte.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que possuem seguro de vida em grupo para seus empregados, estarão isentas do pagamento desta ajuda financeira.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As rescisões contratuais dos empregados dispensados e que tenham 12(doze) meses ou mais de serviços prestados na mesma empresa serão homologados obrigatoriamente no SEACOM-GO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido que em caso de Dispensa Sem Justa Causa, o empregado deverá cumprir no máximo 30 (Trinta) dias de aviso prévio, sendo que os demais dias adquiridos pela proporcionalidade do Aviso Prévio, decorrentes do seu tempo de serviço deverão ser indenizados pela empresa.

PARAGRAFO SEGUNDO – Pela prestação do serviço referente às rescisões dos empregados, representados pelos signatários deste presente instrumento, que não forem associados das entidades laboral e patronal será cobrado o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) do empregado e R\$ 60,00 (sessenta reais) do empregador, valores estes que serão revertidos às respectivas Entidades Sindicais representativas, para o custeio do benefício da segurança jurídica à parte laboral e patronal. Esses custos deverão ser informados no ato do agendamento pelo SEACOM para os empregadores/contadores /empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As homologações realizadas na própria empresa, para os trabalhadores com mais de um ano de serviços prestados na empresa, não serão validadas em hipótese alguma pelo SEACOM, ficando de inteira responsabilidade de ambas as partes qualquer diferença ou erro na mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado sem justa causa ou que vier pedir demissão, quando for exigido o cumprimento do aviso prévio, deve cumpri-lo no mesmo local em que vinha prestando o seu labor, ficando proibido o cumprimento do aviso prévio em local diverso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido que em caso de Dispensa Sem Justa Causa o empregado deverá cumprir no máximo 30 (Trinta) dias de aviso, sendo que os demais dias adquiridos pela proporcionalidade do Aviso Prévio decorrente do seu tempo de serviço deverão ser indenizados em dinheiro pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado que pedir demissão do emprego tem direito de sair duas horas mais cedo do trabalho, durante o cumprimento do Aviso Prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CARTA DE REFERÊNCIA OU APRESENTAÇÃO

Quando solicitado pelo empregado, o empregador fornecerá a carta de apresentação ao empregado, no ato da rescisão de contrato ou homologação, exceto na demissão por justa causa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ESTABILIDADES

Estando o empregado assegurado pela estabilidade provisória de que tratam as cláusulas seguintes desta CCT, é proibido ao empregador conceder-lhe aviso prévio, salvo quando for de interesse do próprio empregado.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GESTANTE

Fica assegurada a empregada gestante, estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias a contar do primeiro dia imediato, de que trata o art. 10, inciso II, letra b, do ADCT da CF/88, ressalvando-se, contudo, os casos de dispensa da empregada pôr motivo de comprovada justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obstado o retorno, ou havendo demissão antes do parto, além do que a lei já prevê, é devida a indenização correspondente ao período de estabilidade constante desta cláusula.

ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO PAI

Fica assegurado a todos os empregados, que venham a si tornar pai, por ocasião do parto de sua esposa ou companheira, reconhecida pela Previdência Social, uma garantia ao emprego de 120 (cento e vinte) dias, desde que apresente a empresa até 30 (trinta) dias do nascimento do filho, a respectiva certidão de nascimento, e que referida esposa ou companheira não exerça trabalho remunerado.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE POR ACIDENTE

Fica assegurada a estabilidade provisória prevista no Art.118 da Lei no.8.213, de 24/07/91, ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que conta mais de 15 (quinze) anos de trabalho na empresa, e que esteja a 2 (dois) anos de completar o período aquisitivo para aposentadoria integral, ficam assegurados emprego e salário até que o período respectivo complete, salvo em justas causas e extinção da empresa.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

As empresas sujeitas a presente convenção deverão observar os termos da Súmula 159 do TST, cuja redação é transcrita a seguir: Súmula 159 - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO EM DATAS COMEMORATIVAS

Os empregados representados pelo SEACOM poderão trabalhar no mês de dezembro e nas semanas que antecedem o Dia das Mães, dos Pais e dos namorados até as 22:00 horas, mediante remuneração constantes da Cláusula 14ª, sendo que, antes do início do período extraordinário, haverá intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregadores, no período de que trata o "caput" desta cláusula, após a jornada normal, fornecerão lanche aos empregados, ou pagar-lhe-ão a importância de R\$ 20,00 (Vinte reais).

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, exceto os domingos, de maneira que as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês, poderão ser compensadas, no período máximo de 90 (Noventa) dias, com reduções de jornadas ou folga compensatórias, adequando às 44 (Quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja redução da jornada de trabalho semanal para 40 (Quarenta) horas, por dispositivo de Lei do Governo Federal, a mesma prevalecerá sobre a jornada no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta Cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, acrescido do adicional de horas extras previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso concedida pela empresa, reduções de jornada ou folga compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão constituir como crédito para a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes do início do período excedente haverá intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso e alimentação, conforme contido na Cláusula 28ª, Parágrafo Único desta Convenção.

PARÁGRAFO QUINTO - Será permitido a troca de turnos de trabalho entre empregados, de forma esporádica e com prévio consentimento do empregador, que dará ciência em documento firmado pelos mesmos.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO FILHO MENOR

Assegura-se o direito a falta remunerada de 02 (dois) dias por semestre ao empregado, para levar ao médico, o filho menor ou dependente previdenciário de até 10 (dez) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTA JUSTIFICADA

O empregado que se submeter a exames vestibulares a universidade, terá abonadas suas faltas nos dias

de exames desde que comprove o comparecimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FERIADO DA CATEGORIA

Fica assegurado aos empregados representados por este sindicato, que o feriado do "Dia do Comerciário" será na segunda feira de carnaval de 2021.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS UNIFORMES

O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos pelo empregador e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação que se encontrarem, sempre que solicitados.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS

Fica determinado que os gastos com exames médicos, abreugrafia e suas revalidações correrão por parte da empresa (item 7.1 da portaria nº 3.214/78).

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO DOS DELEGADOS DO SINDICATO EM ENCONTRO SINDICAL

As Empresas considerarão como licença remunerada, o tempo em que os Delegados do Sindicato Conveniente, legalmente designados em Assembleia Geral, se ausentarem do serviço em numero não superior a 4 (quatro) dias úteis por ano, para participação em congressos, seminários, convenções e encontros de natureza sindical.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, devidamente autorizados nos termos do Art.545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos de Comércio do Estado de Goiás, quando pôr este notificada, e que serão pagas diretamente ao Sindicato através de pessoa devidamente credenciada pôr este, a qual comparecera a empresa para recebimento e quitação ate o quinto dia do mês subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas das categorias econômicas abrangidas pela FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS estão obrigadas a descontar dos salários de **todos os seus empregados associados ou contribuintes voluntários**, a favor do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Estado de Goiás, a importância correspondente a 6%(seis por cento) dividida em 3 (Três) parcelas de 2%(dois por cento) cada, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO 1º - Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser efetuados nos meses de novembro/2020, em janeiro/2021 e maio/2021, sobre a remuneração bruta mensal, limitando-se ao teto de R\$ 100,00 (Cem reais) para cada desconto, e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 08/12/2020, em 08/02/2021 e 07/06/2021, nas agências da Caixa Econômica Federal - Agência 012, operação 003, conta nº 3169-0, sob pena de sanções legais. Desse valor, o Sindicato repassará 11%(onze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

PARÁGRAFO 2º - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, serão descontados no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o sétimo dia útil do mês imediato.

PARÁGRAFO 3º - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo SEACOM-GO, ao qual será, devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

PARÁGRAFO 4º - Os empregados admitidos após 1º de julho de 2020 estão sujeitos ao desconto previsto no "caput" desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado na remuneração do mês de contratação, obedecidos aos prazos de recolhimento já previstos no §2º desta cláusula, desde que não tenha contribuído para o SEACOM-GO em outro emprego no ano de 2020 e 2021.

PARÁGRAFO 5º - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) acrescido de 1% (um por cento) de juros por mês subsequente de atraso, além de correção monetária, se houver alteração na atual política econômica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES

As empresas abrangidas pela presente Convenção, ficam obrigadas a encaminhar ao SEACOM-GO, dentro de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento das Contribuições de seus empregados, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponde a contribuição, e o respectivo valor recolhido, a relação constante nesta cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Será recolhida todo ano, em data a ser definida pelas Assembleias Gerais de cada Sindicato Patronal, assim bem como os valores.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIVERGÊNCIAS

Qualquer controvérsia, dúvida, divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas serão dirimidas em conciliação entre as diretorias das entidades convenientes, ou por intermédio da Delegacia Regional do Trabalho, e ou através da Justiça do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR VIOLAÇÃO

Os empregadores que violarem o disposto na presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam sujeitos à multa de R\$ 40,00 (quarenta reais) e os empregados que a violarem se sujeitam ao pagamento de R\$ 20,00 (vinte reais), sendo revertido em favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se referem às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICIDADE DA CCT

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta convenção coletiva de trabalho.

E, por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

Goiânia, 30 de setembro de 2020.

ARIOLDO CARVALHO VASCONCELOS
PRESIDENTE
SIND EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COM EST GOIAS

MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO
PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DE GOIAS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\).](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.